



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS**

DECRETO Nº 31, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19, CONFORME LEI NACIONAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e:

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Nacional 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a Portaria Nacional nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada do COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, bem como a confirmação de casos do novo coronavírus humano em estados circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

**Considerando** o Decreto Estadual 40.122, de 13 de março de 2020, que declara a Situação de Emergência no Estado da Paraíba e a Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 do Governo do Estado da Paraíba;

**Considerando** que a Prefeitura Municipal de Duas Estradas coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes e normatizará os atos necessários para o combate da situação de emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Duas Estradas/PB, para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, conhecido por novo coronavírus.

Art. 2º Fica determinada a antecipação das férias escolares de toda rede pública municipal de ensino, para o período de 23/03/2020 até 23/04/2020.

§ 1º Durante os dias 19/03/2020 e 20/03/2020 as unidades escolares serão visitadas por profissionais de saúde com a finalidade de orientar os alunos e disseminar as informações necessários a prevenção da contaminação pelo novo coronavírus.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação está autorizada a efetuar compensações durante o período correspondente a antecipação das férias escolares.

Art. 3º Ficam suspensas durante a vigência deste Decreto:

I - o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail, ressalvados os atendimentos essenciais a população;

II - a realização de atividades ou eventos que envolvam a aglomeração significativa de pessoas, quer sejam governamentais, esportivos, culturais, políticos, comerciais, religiosos, entre outros;

III - as visitas domiciliares decorrentes de programas e projetos da Secretaria de Desenvolvimento Social;

IV - férias dos profissionais com atuação relacionada à saúde pública, exceto em casos excepcionais autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - deslocamento de servidores a serviço do Município, exceto se autorizado pela Prefeita Municipal, após justificativa formal da necessidade da viagem, a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada.

Art. 4º Em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional, recomenda-se:

I - que pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao seu domicílio e que idosos e indivíduos acometidos por doenças crônicas evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

II - que serviços ambulatoriais que avaliem as consultas agendadas de público de usuários idosos e com doenças associadas;

III - que locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio 1% e álcool 70%;

IV - o autoisolamento, pelo período de 14 (catorze) dias, de qualquer pessoa proveniente de áreas consideradas de transmissão local/comunitária, consideradas pelos Boletins Epidemiológicos emitidos e atualizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica determinada a ampliação do prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo, reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família.

Art. 6º Todo servidor municipal que, comprovadamente, retornar do exterior ou de área considerada de transmissão local deverá efetuar a imediata comunicação à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da

referida Secretaria.

Art. 7º Os profissionais de saúde deverão proceder, a partir do dia 23/03/2020, a vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos residentes no Município.

Art. 8º Fica criado o Comitê Municipal de Gestão de Crise do Novo Coronavírus, com o propósito de monitorar o cenário epidemiológico, que será composto por um representante de cada órgão a seguir indicado:

- I - Gabinete da Prefeita;
- II - Secretaria de Saúde;
- III - Secretaria de Educação;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º As ações e os serviços públicos voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e deverá contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º O Comitê previsto no *caput* deverá ser coordenado pela Chefe do Poder Executivo, que poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privados para participarem das reuniões.

§ 3º As reuniões ocorrerão sempre que convocadas pela sua coordenadora.

Art. 9º Caberá ao Comitê Municipal de Gestão de Crise do Novo Coronavírus a emissão de atos complementares para fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da pandemia no Município.

Art. 11. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do COVID-19, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico no Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pela COVID-19.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB, 18 de março de 2020.

JOYCE RENALLY FELIX NUNES  
Prefeita Municipal